

Tabuleiros Costeiros

C 119

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, POR
SUA UNIDADE EMBRAPA TABULEIROS
COSTEIROS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força da Lei nº 5.851 de 7.12.72, com novo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.06.2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada no Parque Estação Biológica – PqEB, Ed. Embrapa/Sede, Av. W/3 Norte (Final), em Brasília – DF (CEP 70770-901), **por sua Unidade descentralizada denominada Embrapa Tabuleiros Costeiros**, situada na Av. Beira Mar, nº 3250, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-040, neste ato representada por seu Chefe Geral o Sr. **Edson Diogo Tavares**, casado, engenheiro agrônomo, portador do [REDACTED] designada simplesmente **Embrapa**, e de outro lado o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça Sr. **Wellington César Lima e Silva**, [REDACTED]

[REDACTED] nomeado pelo Decreto de 29 de fevereiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Bahia, doravante designado simplesmente **MPE/BA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas normas da Lei 8666/93, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente acordo tem por objeto a integração de esforços envolvendo recursos humanos e conhecimentos para a execução de atividades de apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, doravante denominado Programa Arboretum, descrito no Anexo I, e viabilizado por Termo de Ajuste de Conduta - TAC, Anexo II, firmado entre o MPE/BA e as Empresas Suzano Papel e Celulose S.A e Fibria Celulose S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO – O apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum terá como linha de ação a “Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico”.



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Beira Mar 3250. CEP: 49025 040 Aracaju, SE
Telefone 79 4009 1300 Fax 79 4009 1369
www.cpatc.embrapa.br



Pág. 1/8

EMBRAPA - AJU - APPROVAZIONE
PARECER
Nº 134/2013
26/08/2013
João Bosco
luiz

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução

Os trabalhos ora conveniados, serão desenvolvidos em locais prioritários a serem designados pelo Conselho Gestor do Programa Arboretum e aprovados pelo MPE/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Gerais

As partes comprometem-se a:

- a) franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente acordo, a eventual utilização de suas infra-estruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste acordo;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste acordo;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para coordenar a execução dos trabalhos, pela Embrapa e pelo MPE/BA, ficam designados:

- a) pela **Embrapa**, sob a Supervisão da Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D da Unidade Tabuleiros Costeiros:

Nome: Lauro Rodrigues Nogueira Junior
Cargo: Pesquisador em Gestão Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas
Telefone: 79 - 4009-1321
e-mail: lauro.nogueira@embrapa.br

- b) pelo **MPE/BA**, o Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Âmbito Regional Sede: Teixeira de Freitas:

Nome: Fábio Fernandes Corrêa
Cargo: Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas: Coordenador Regional do NUMA - Costa das Baleias



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Beira Mar 3250. CEP: 49025 040 Aracaju, SE
Telefone 79 4009 1300 Fax 79 4009 1369
www.cptc.embrapa.br



Telefone: 73 - 3291-3655
e-mail: fabiofernandes@mpba.mp.br

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Especiais

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo, as partes comprometem-se especialmente ao seguinte:

I – Da Embrapa:

- a) participar do Conselho Gestor do Programa Arboretum;
- b) designar um membro e um suplente para participar do Conselho Gestor do Programa Arboretum;
- c) definir anualmente com o Conselho Gestor do Programa Arboretum as linhas de ação prioritárias para a produção de conhecimento científico e tecnológico;
- d) submeter projetos científicos e tecnológicos a Editais de financiamento a pesquisa relacionados à conservação e restauração da diversidade florestal e/ou que de alguma forma possa trazer contribuição para o desenvolvimento do Programa Arboretum;
- e) coordenar e desenvolver os projetos aprovados nos referidos Editais de financiamento;
- f) capacitar e orientar estudantes considerando as linhas de ação prioritárias para produção de conhecimento científico e tecnológico relacionados ao Programa Arboretum;
- g) transferir as tecnologias geradas e divulgar os resultados em prol do desenvolvimento do Programa Arboretum;
- h) disponibilizar pesquisadores e técnicos da Embrapa Tabuleiros Costeiros para realizar ações de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e de transferência de tecnologias;
- i) disponibilizar a infraestrutura dos laboratórios para atividades definidas como prioritárias, relacionadas a produção de conhecimento científico e tecnológico para o desenvolvimento do Programa Arboretum.

II – Do MPE/BA:

- a) Intervir junto à Fundação José Silveira, gestora financeira e administrativa do Programa Arboretum e Interveniente do



TAC, no sentido de disponibilizar apoio logístico e financeiro que se fizer necessário para participação nas reuniões do Conselho Gestor do Programa Arboretum;

- b) Auxiliar na área de geoprocessamento de modo a possibilitar a construção de cartas georreferenciadas para subsidiar as ações de monitoramento de restaurações florestais, plantios experimentais, cadastramento de áreas de coletas e de matrizes;
- c) Apoiar a identificação de locais prioritários para o desenvolvimento das pesquisas;
- d) Apoiar o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- e) Apoiar o desenvolvimento das atividades de transferência de tecnologia e de divulgação dos resultados das pesquisas.
- f) Promover ações junto aos demais parceiros no sentido de disponibilizarem a infraestrutura, bens materiais e áreas para implantação das Unidades de Observações, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo - I), mediante acompanhamento de empregado da Embrapa responsável pela atividade;
- g) Intervir junto à gestora financeira e administrativa do Programa Arboretum e Interveniente do TAC a Embrapa, para emitir quando ao final de cada ano de vigência deste instrumento, balancete final (em moeda corrente) do Programa Arboretum.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações da Embrapa dispostas no item I, alíneas 'f', 'g' e 'h', ficam condicionadas e vinculadas aos projetos científicos e tecnológicos efetivamente aprovados nos Editais de financiamento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Custo Financeiro

O presente acordo não envolve transferência financeira direta pelas partes.

CLAUSULA SEXTA - Da Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão exclusivamente à **Embrapa**.



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Beira Mar 3250. CEP: 49025 040 Aracaju, SE
Telefone 79 4009 1300 Fax 79 4009 1369
www.cptc.embrapa.br



Tabuleiros Costeiros

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver co-participação no processo produtivo a que se refere esta cláusula, as partes, juntamente com o co-participante negociarão os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em construção, inclusive o direito de exploração econômica das obras científicas ou literárias, firmando instrumento jurídico específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Sigilo

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", da Cláusula Terceira, o MPE/BA obriga-se a manter e a zelar para que outros parceiros também mantenham e zelem pelo mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas pela Embrapa com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus dirigentes, filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informações confidenciais englobam todos os materiais e informações da Embrapa que sejam claramente e expressamente identificados como "confidencial" no momento da divulgação

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no "caput" desta cláusula vinculam o MPE/BA durante toda a vigência deste Acordo e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância do disposto nesta Cláusula ensejará a rescisão imediata deste Acordo e implicará na responsabilização pelas perdas e danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade penal dos dirigentes do MPE/BA pela quebra do sigilo.

PARÁGRAFO QUARTO – A disposição de sigilo não se aplica quando a informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- a) a Embrapa anuir, por escrito, o contrário;
- b) for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento do MPE/BA em data anterior a assinatura do presente Acordo;



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Beira Mar 3250. CEP: 49025 040 Aracaju, SE
Telefone 79 4009 1300 Fax 79 4009 1369
www.cptec.embrapa.br



Pág. 5/8

- c) que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer participação dos **Cooperantes**;
- d) que tenha sido recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;
- e) se em conformidade com uma ordem judicial ou de outro órgão governamental ou conforme solicitadas por ou em cumprimento a leis ou regulamentos, desde que o **MPE/BA** forneça à Embrapa notificação imediata e tome medidas razoáveis para obter tratamento confidencial da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO – A **MPE/BA** se compromete a repassar aos demais envolvidos na execução do objeto deste Acordo, as obrigações de sigilo constante deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a rescisão ou término deste Acordo, ou a qualquer tempo quando solicitado por escrito, o **Cooperante** que teve acesso a informações confidenciais deve prontamente devolver à Embrapa todos os documentos, materiais e escritos que estejam em seu poder.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", da Cláusula Terceira, e do disposto da Cláusula Oitava, qualquer das Cooperantes poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as publicações das quais trata esta cláusula deverão, antes da sua divulgação e/ou lançamento, ser submetidas às partes para prévia avaliação no sentido de se fazer cumprir o disposto na alínea "c" da Cláusula Terceira e da Cláusula Sétima deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – garantir que a logomarca da Embrapa esteja presente e visível em todos os documentos: cartilhas, folders, selos de identificação de produtos, banners e quaisquer outras peças técnicas e/ou publicitárias decorrentes das ações previstas neste acordo.



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Beira Mar 3250. CEP: 49025 040 Aracaju, SE
Telefone 79 4009 1300 Fax 79 4009 1369
www.cpatc.embrapa.br



CLÁUSULA NONA – Da Exclusão de Responsabilidades

Os vínculos jurídicos, ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Acordo será de cinco (5) anos, com início a partir de sua assinatura, sendo facultado aos Cooperantes, mediante expressa manifestação e justificativa prorrogá-lo por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia

As partes podem denunciar este Acordo mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem motivos para denúncia a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que torne inviável à conveniência administrativa deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá o Cooperante prejudicada dar por findo o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de rescisão ou denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

Caberá a Embrapa levar a publicação, extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ao Ministério Público, no Diário da Justiça, na forma da Lei Estadual nº 9.433/05.



[Signature]
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Beira Mar 3250. CEP: 49025 040 Aracaju, SE
Telefone 79 4009 1300 Fax.79 4009 1369
www.cptce.embrapa.br



Pág. 7/8

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Alteração

O presente instrumento poderá ser alterado, com exceção de seu objeto, se houver consentimento mútuo, por meio da assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Solução de Conflitos

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os cooperantes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as partes concordam preliminarmente em tentar a solução administrativa e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma da Portaria AGU N.º 1.099 de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, ressalvados os casos da competência originária do STF, nos Termos do Art. 102, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal.

Estando assim justos e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Aracaju, 05 de novembro de 2013.

Edson Diogo Tavares
Chefe-Geral
Embrapa Tabuleiros Costeiros

Wellington César Lima e Silva
Procurador Geral de Justiça
Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF.:

2. _____
Nome:
CPF.:

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 160/2013- SGA

Processo: 003.0.107819/2013 - Ata de Registro de Preços nº 020/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lanlink Informática Ltda, CNPJ 41.587.502/0011-10.

Objeto: Fornecimento de licenças de uso de softwares (SW) Microsoft.

Valor unitário: R\$ 1.460,23 (mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e três centavos).

Valor global: R\$ 2.920,46 (dois mil novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.601.0007 - Projeto/Atividade 4309 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza da Despesa 44.90.39.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

Data da assinatura: 05/11/2013

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.93233/2013

Parecer Jurídico: 520/2013 - Assessoria Jurídica SGA

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, CNPJ 00.348.003/0001-10, por meio de sua Unidade descentralizada denominada Embrapa Tabuleiros Costeiros.

Objeto: Integração de esforços envolvendo recursos humanos e conhecimentos para a execução de atividade de apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de conservação e restauração da diversidade florestal no Estado da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 05/11/2013.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 125/2013- SGA

Processo: 003.0.175915/2013 - Dispensa nº 211/2013.

Parecer jurídico: 189/2009.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Adalberto Paz da Silva.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria Justiça de Dias D'ávila - BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais).

Valor global: R\$ 5.592,00 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 - Elemento de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a contar de 01 de novembro de 2013 até 31 de outubro 2014.

Data da assinatura: 31/10/2013.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:****AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Nome	Matrícula	Cargo	Processo	Tempo averbado		Efeito
LARISSA BRITO GAMA	[REDACTED]	Assistente Técnico-Administrativo	003.0.151141/2013	10 meses e 15 dias	serviço e contribuição no serviço público federal	aposentadoria
				03 anos, 11 meses e 29 dias	serviço e contribuição no serviço público estadual	todos os efeitos, exceto licença-prêmio
				02 anos, 03 meses e 20 dias	serviço e contribuição na iniciativa privada	aposentadoria

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 04 de novembro de 2013.